



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Entidade: Secretaria De Educação, Cultura e Esportes**

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de restauração e adequação das canchas de bocha 01 e 02, com substituição de carpete nas laterais e cabeceiras das canchas de bocha do Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaiolli.

### ***ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***

#### **1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:**

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de restauração e adequação das canchas de bocha 01 e 02, com substituição de carpete nas laterais e cabeceiras do Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaiolli.

A utilização das canchas de bochas é realizada pelas Escolinhas de base, categoria Adulto Rendimento, Atletas Terceira Idade, Atletas Paradesporto e outros atletas do Município. O uso rotineiro desses espaços, com o passar do tempo, acaba ocasionando desgaste e danos para a estrutura do local.

A qualidade dos produtos, da instalação desses e da restauração é de suma importância pois, devido ao fato de Capinzal ser sede de importantes competições oficiais de Bocha a nível Municipal, Estadual e Nacional, destacando-se a fase Regional Centro-Oeste dos Jogos Abertos de Santa Catarina que acontecerá no mês de outubro deste ano.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

As estruturas das canchas de bocha 01 e 02, objetos desta solicitação, devem atender e suprir as necessidades de uso pelas escolinhas de base, equipes de rendimento, demais atletas e também das demais competições, atendendo à cadernos de encargos e regulamentos da modalidade da Bocha, assim como proporcionar local adequado para receber delegações com atletas e dirigentes que venham a competir em nossa cidade.

A preocupação da Fundação Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é de manter as canchas de bocha em boas condições de uso, para que a população que utiliza esse espaço possa realizar suas atividades rotineiras com uma estrutura adequada e em bom estado conservado. Seguindo a preocupação das instituições, é solicitado a presente Dispensa de Licitação para restauração e adequação das canchas de bocha 01 e 02 do Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaiolli.

## **2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

**§ 1º** *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

*previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

*Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

### **Art. 75 da Lei nº 14.133/21:**

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e constatando que estas foram apresentadas, porém, os valores propostos foram maiores do que os obtidos nas cotações realizadas, esta contratação se dará por meio do menor valor obtido inicialmente por esta Entidade.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	01	UN	Restauração de 2 canchas de bochas (RETIRADA e INSTALAÇÃO de carpete medindo 4x24m sobre base de sintético com fornecimento de carpetes, tintas, resinas, colas e outros matérias)	R\$24.750,00	R\$24.750,00

### **3. Razão de Escolha do Contratado:**

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a Empresa MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES DE TAPEÇARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.601.167/0001-22, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

### **4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:**

A presente solicitação está prevista no PAC- Plano Anual de Contratações no item Reforma de Ginásio.

### **5. Possíveis Impactos Ambientais:**

Dada a natureza do objeto pretendido, não se verifica impactos. O art. 45 da Lei Nº 14.133, determina que as obras e serviços de engenharia devam respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de riscos naturais. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda às leis ambientais na consecução da obra.

#### 6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

### **TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

#### **Rubrica Orçamentária:**

<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 03 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes / ESPORTES</b>
<b>Reduzido 140/0000 – Recursos Ordinários</b>
<b>Projeto/Atividade: 2070- MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS ESPORTIVOS</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas</b>



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

*Recursos Municipais: 100%*

- 1. Prazo de Vigência:** 31/12/2024
- 2. Local de execução:** Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaioli
- 3. Prazo de entrega:** 40 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento
- 4. Condições de pagamento:** Até 15 dias após recebimento da nota fiscal.
- 5. Fiscal de Contrato:** Kerolin Serafini
- 6. Validade da proposta:** 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 22 de julho de 2024.

---

VERANICE MARIA LOVATEL

*Secretária da Educação, Cultura e Esportes*

---

*Kerolin Serafini*

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Escriturária / Fiscal de Contrato*